

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

URGENTE!

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, brasileiro, casado, empresário, atualmente no exercício de mandato de deputado federal, portador da cédula de identidade RG n. 683.590/2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 424.789.799-34, domiciliado na SQN, 0 QD 302, BL C APT 504, Asa Norte, CEP 70723-030, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado Impetrante, vem, respeitosamente, por meio de seus Advogados ao final subscritos¹, com endereço físico estampado na nota de rodapé (matriz em Curitiba) e com endereço eletrônico intimacoes@brazcampos.com.br, meio em que recebem intimações e notificações, comparece, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei 13.869/19, art. 339 do Código Penal e arts. 230-B e 231 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, apresentar

NOTICIA CRIMINIS

- POR CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE -

contra **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS (“RENAN CALHEIROS”)**, brasileiro, Senador da República pelo Estado de Alagoas, com endereço profissional no SENADO FEDERAL, Anexo 1, 15º Pavimento, na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, com endereço eletrônico sen.renancalheiros@senado.leg.br e telefone (61) 3303-2261, pelos fatos e fundamentos que serão expostos a seguir.

¹ **Anexo 1:** Procuração e comprovante de residência.

I. OBJETO DA NOTICIA CRIMINIS:

1. O objeto desta *Noticia Criminis* é requerer apuração/investigação e posterior ajuizamento de ação penal em desfavor do Senador Renan Calheiros – relator da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA – em razão de *abuso de autoridade e denúncia caluniosa* praticadas contra o ora Noticiante no Relatório Final apresentado por ele perante a CPI da Pandemia.

2. Conforme será demonstrado a seguir, o Senador Renan Calheiros, em abuso dos poderes inerentes à posição de relator da CPI, indiciou o Noticiante sem qualquer lastro nas provas produzidas durante o inquérito parlamentar.

3. Imputou falsamente crimes ao Noticiante para satisfazer interesse político de atacar e desgastar o Governo, atuando de forma flagrantemente parcial. Afastou-se do poder-dever de investigar e relatar os fatos apurados com base nas provas produzidas com finalidade específica de prejudicar o Noticiante – líder do Governo da Câmara dos Deputados – e de satisfazer seu interesse de autopromoção política.

4. Incorreu, em tese, nas condutas tipificadas nos arts. 27 e 30 da Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13869/19) e art. 339 do Código Penal.

II. CABIMENTO E LEGITIMIDADE

5. Conforme precedente do e. Supremo Tribunal Federal no julgamento da **Questão de Ordem na PET 3825/MT**, é o Ministério Público o legitimado para decidir sobre a instauração de investigação, mediante requisição, das condutas praticadas por agentes com foro por prerrogativa de função.

6. Do referido precedente, extrai-se a respeito das investigações/inquéritos de competência originária do e. STF: *“a iniciativa do procedimento investigatório deve ser confiada ao MPF contando com a supervisão do Ministro-Relator dessa Corte”*².
7. No caso, trata-se, em tese, de crimes comuns (art. 27 e 30 da Lei de Abuso de Autoridade e art. 339 do Código Penal) praticados por Renan Calheiros no exercício do atual mandato de Senador da República, o que atrai competência originária do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 102, I, “b”, da Constituição Federal.
8. As condutas foram praticadas no exercício do atual mandato do Senador Renan Calheiros, de sorte que não incide a limitação ao foro por prerrogativa de função estabelecido a partir da **Questão de Ordem na Ação Penal 927**, Rel. Ministro Luis Roberto Barroso³, o que reforça a incidência da competência constitucional prevista no art. 102, I, ‘b’, da Constituição.
9. Por sua vez, o art. 230-B do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, disciplinando as ações penais de competência originária estabelece que: *“O Tribunal não processará comunicação de crime, encaminhando-a à Procuradoria-Geral da República”*.
10. Ainda, o art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 9.608/1946 estabelece que: *“São atribuições do Procurador Geral: (...) II - exercer a ação pública e promovê-la até final em todas as causas de competência do Supremo Tribunal Federal”*.

² STF - Pet 3825 QO, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2007, DJe-060 DIVULG 03-04-2008 PUBLIC 04-04-2008 EMENT VOL-02313-02 PP-00332 RTJ VOL-00204-01 PP-00200.

³ “6. Resolução da questão de ordem com a fixação das seguintes teses: “(i) O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e (ii) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo” (STF - QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL 937 RIO DE JANEIRO – Rel. Min. Roberto Barroso, Plenário, j. 3.5.2018).

11. Por tais razões, plenamente cabível a apresentação de *noticia criminis* perante esta d. Procuradoria-Geral da República, para adoção das providências necessárias na condição de titular da ação penal (ação penal pública incondicionada).

III. SÍNTESE DOS FATOS:

12. O Noticiante é Deputado Federal, filiado ao PARTIDO PROGRESSISTAS e atual líder do Governo na Câmara dos Deputados. Exerceu mandatos em 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007, 2007-2011, 2015-2019 e, atualmente, 2019-2023.

13. Como é de conhecimento notório, o nome do Noticiante foi mencionado pelo também deputado federal LUÍS MIRANDA (DEM-DF) em depoimento prestado na CPI da Pandemia em 25/06/2021.

14. Desde então, os senadores de oposição ao governo integrantes da CPI – com especial destaque para o Senador Renan Calheiros – passaram a alimentar inúmeras acusações, especulações e ilações contra o Noticiante, com o notório propósito de desgastá-lo (bem como desgastar o Governo) perante a opinião pública.

15. Entretanto, todas as provas produzidas pela CPI da Pandemia – *oitiva de diversas testemunhas e quebras de sigilo telefônico, bancário, fiscal e telemático do Noticiante e de suas empresas* – apontaram cabalmente para a falsidade e improcedência de todas as acusações lançadas contra Ricardo Barros. Nenhum elemento, nem mesmo indiciário, foi encontrado para lastrear as acusações. Todas as pessoas ouvidas pela CPI **negaram** envolvimento do Noticiante nos fatos aventados pelos senadores de oposição.

16. Inobstante a isso, o Relator, Senador RENAN CALHEIROS, com nítida finalidade de prejudicar o Líder do Governo na Câmara dos Deputados e se autopromover às custas de narrativa falsa, prosseguiu com *indiciamento* do Noticiante no Relatório Final que apresentou à CPI. Imputou falsamente ao Noticiante os seguintes crimes:

21) RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS – Deputado Federal - art. 286 (incitação ao crime) e art. 321 (advocacia administrativa), ambos do Código Penal; art. 2º, *caput* (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; e art. 10, XII (improbidade administrativa) da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

17. Consoante se demonstra nos tópicos seguintes, o *indiciamento* realizado contra o Noticiante configura atos de abuso de autoridade do relator da CPI da Pandemia, Senador Renan Calheiros (arts. 27 e 30 da Lei 13.869/19), bem como denúncia caluniosa (art. 339 do Código Penal).

18. Isso porque as provas levantadas pela CPI da Pandemia não servem de suporte mínimo para as conclusões que o Relatório Final chegou. As amplas quebras de sigilo aplicadas em desfavor do Noticiante e das empresas das quais é sócio não confirmaram qualquer conduta irregular de sua parte. Nenhum dentre os numerosos depoimentos colhidos pela CPI da Pandemia confirmou a versão defendida pelo Senador Renan Calheiros em seu Relatório Final.

19. Transparece nítido a parcialidade e o ativismo político contra o Governo e que o Relatório. Longe de apresentar os resultados reais do que foi apurado, descambou para ser usado como instrumento de imputação falsa de crimes e indiciamentos sem lastro mínimo probatório, visando prejudicar os agentes que compõem o Governo, dentre os quais o Noticiante, Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

IV. FALSIDADE DAS IMPUTAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO FINAL DO SENADOR RENAN CALHEIROS:

20. Passa-se a demonstrar o absoluto distanciamento entre o arcabouço probatório produzido pela CPI da Pandemia e o Relatório Final elaborado pelo Senador Renan Calheiros.

21. Não se tratou de mera divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e dos elementos de prova levantados. Na realidade, houve proposital intenção de prejudicar o Noticiante e o Governo mediante imputação falsa de crimes que não encontra mínimo suporte no que foi apurado durante a tramitação da CPI da Pandemia. Senão, veja-se.

IV.i. CASO COVAXIN – APRESENTAÇÃO DE EMENDA COM SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE:

22. O relatório final da CPI faz crer, em diversos momentos (fls. 285, 293, 355 e 367) que o Noticiante teria proposto emenda durante a tramitação da lei que regeu o processo de aquisição de vacinas (Lei nº 14.124/2021) para viabilizar a aquisição de vacinas da fabricante COVAXIN.

23. O seguinte trecho do Relatório (fls. 285) resume a imputação e é basicamente repetido nos demais momentos apontados:

“O licenciamento para uso emergencial da Covaxin não dependeria do aval da Anvisa, uma vez que a MP 1.026, de 2021, na versão final (Lei 14.124/21, art. 16), adicionou o órgão congênere indiano no rol dos que permitiriam a autorização automática da vacina no Brasil, uma vez lá registrada a vacina. A liderança do governo, com emenda do Deputado Federal Ricardo Barros, adicionou o órgão indiano quando da tramitação na Câmara dos Deputados.”

24. Pois bem. Trata-se do trâmite da então Medida Provisória nº 1026/2021, que dispunha *“sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”*.

25. A emenda aditiva apresentada pelo Noticiante, de nº 117, propunha que se acrescentasse ao art. 16 da Medida Provisória a *“Central Drugs Standard Control*

Organization (CDSCO), da Índia". O objetivo era o de que as vacinas aprovadas pela autoridade sanitária indiana pudessem ser autorizadas excepcionalmente pela ANVISA de modo mais célere, assim como as vacinas aprovadas perante as autoridades sanitárias dos EUA, da UNIÃO EUROPEIA, do JAPÃO, da CHINA e do REINO UNIDO.

26. A justificativa era óbvia, absolutamente razoável e constava da emenda:

A vacinação da população contra à COVID-19 exige do Estado brasileiro um grande esforço para aquisição e distribuição das vacinas para todo o território nacional. Daí a necessidade de o Poder Executivo Federal incluir, no rol de potenciais fornecedores de insumos e vacinas, todos os laboratórios, dos diversos países, que têm recebido aval de importantes agências reguladoras pelo mundo.

Nesse contexto, apresento esta emenda para que os insumos e vacinas aprovadas pela agência de saúde indiana (CDSCO) também obtenham aprovação emergencial pela ANVISA.

Isso se justifica pelo fato de a Índia ser uma das maiores produtoras de insumos de medicamentos e vacinas no mundo.

27. Não bastasse a absoluta razoabilidade da emenda, é de se ver que exatamente a mesma proposta (acréscimo da autoridade indiana no rol do art. 16) foi apresentada por nada menos que outros 8 (oito) Congressistas⁴, incluindo tanto o Presidente da CPI da Pandemia, **Senador Omar Aziz**, como o irmão do Relator da CPI (**Deputado Federal Remildo Calheiros**), através de emendas⁵.

28. Inclusive, ao contrário da emenda do ora Noticiante, a do i. Deputado GONZAGA PATRIOTA menciona expressamente a importância do acréscimo da autoridade indiana em tal rol na medida em que a "vacina Covaxin está sendo produzida lá, pela farmacêutica Bharat Biotec":

⁴ Deputados Alice Portugal (Emenda 70), Jandira Feghali (Emenda 73), Renildo Calheiros (Emenda 77), Perpetua Almeida (Emenda 82), Orlando Silva (Emenda 102), Daniel Almeida (Emenda 107) e Gonzaga Patriota (Emenda 128).

⁵ Anexo 5 da Defesa: Emendas apresentadas com o mesmo objeto.

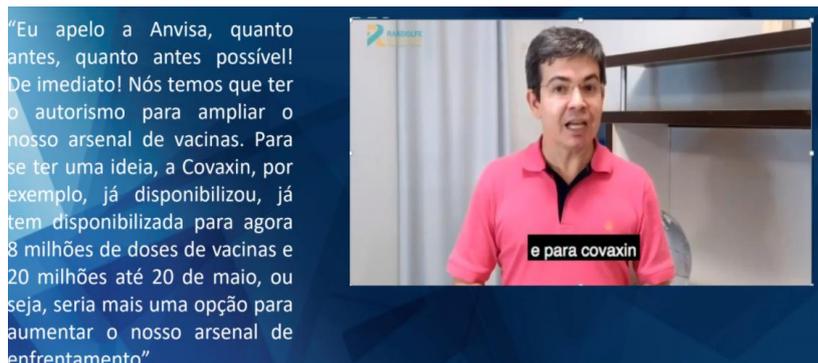
Já com relação a Índia, é o país que possui o laboratório que mais produz imunizantes do mundo, segundo a Fiocruz. Outro ponto importante, é que a vacina Covaxin está sendo produzida lá, pela farmacêutica Bharat Biotec.

Desta feita, a presente medida provisória foi justamente editada para que o governo brasileiro dispusesse de mais opções de vacinas para aquisição no exterior, considerando, sobretudo, a escassez de matéria prima e de vacinas, assim como mencionado na mensagem do executivo que encaminha a MP ao Congresso

29. A regularidade da apresentação da mencionada emenda pelo deputado RICARDO BARROS é flagrante, não havendo absolutamente nenhum elemento, sequer indiciário, no sentido de que tal conduta tenha sido motivada por algum fim escuso.

30. O interesse era claro e republicano. Visava o aumento de oferta de imunizantes para todos os brasileiros.

31. Aliás, a liberação da compra da vacina indiana Covaxin era solicitada por parlamentares de oposição – a exemplo do Senador Randolfe Rodrigues – que exigia da ANVISA a liberação da Covaxin:



32. Ainda, importa mencionar que as provas colhidas pela CPI vão exatamente ao encontro dos argumentos do ora Noticiante.

⁶ Disponível em: <https://bznoticias.com.br/noticia/bolsonaro-publica-video-em-que-randolfe-rodrigues-apela-ao-ms-a-compra-de-covaxin>. Acessado em 21/10/2021.

33. Especificamente, o depoimento do Sr. DANILO BERNDT TRENTO, Diretor Institucional da PRECISA, à CPI da Pandemia, na sessão ocorrida em 23/09/2021, em repetidas respostas aos diversos questionamentos feitos:

DATA: 23/09/2021

DANILO BERNDT TRENTO

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Muito bem. Como foi o contato com o Deputado Ricardo Barros para tratar da inclusão da Índia entre os países cuja aprovação da autoridade sanitária valeria no Brasil?

O SR. DANILO BERNDT TRENTO – Não houve isso.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não houve contato, em nenhum momento, com o Deputado Ricardo Barros?

O SR. DANILO BERNDT TRENTO – Eu, como diretor institucional da Precisa, para tratar de Covaxin, não.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sim, mas a emenda foi dele para incluir a Covaxin. Única. Como é que foi? Eu estou perguntando como é que foi esse contato da Precisa com ele.

O SR. DANILO BERNDT TRENTO – Esse contato nunca existiu, Sr. Senador.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E como é que ele adivinhou que a Precisa estava negociando com a Bharat Biotech a Covaxin? Alguém falou para ele que precisava de autorização legislativa, e ele colocou a emenda. Quem poderia, Sr. Danilo, ter falado isso para o Ricardo Barros?

O SR. DANILO BERNDT TRENTO – Sr. Senador, da parte da Precisa, ninguém.⁷

(...)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Uma das pessoas autorizadas a entrar nesse apartamento, segundo a ação de despejo, era o Sr. Marcos Tolentino. O senhor sabe me dizer por que essa relação e por que existia essa intimidade? Quais as reuniões que ocorreram nesse apartamento de Campo Belo? Com quem V. Sa. encontrou? Em algum momento, V. Sa., nas reuniões do apartamento de Campo Belo, teve encontros com o Deputado Ricardo Barros?

O SR. DANILO BERNDT TRENTO – Sr. Senador, eu nunca tive encontros com o Deputado Ricardo Barros.

(...)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O Deputado Ricardo Barros chegou a dar aval para o senhor atuar lá no Ministério da Saúde?

O SR. DANILO BERNDT TRENTO – Sr. Senador, eu não tenho relação com o Deputado Ricardo Barros.

(...)

⁷ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10249>> Acessado em 22/10/2021.

O SR. FABIANO CONTARATO (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES. Para interpelar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Senhoras e senhores colegas, Senador Renan, Senador Omar; obrigado pelo comparecimento do depoente.

Eu quero fazer algumas colocações aqui para o senhor, por gentileza.

O senhor conhece o Deputado Ricardo Barros?

O SR. DANILO BERNDT TRENTO (Para depor.) – Eu sei quem é o Deputado Ricardo Barros.

O SR. FABIANO CONTARATO (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Qual a relação com ele? Que o senhor tem com ele?

O SR. DANILO BERNDT TRENTO – **Eu não tenho relação com o Deputado Ricardo Barros.**

34. Logo, por qualquer ângulo que se analise, a imputação feita no Relatório Final é absolutamente improcedente, pois a realização de emenda que representa simples exercício regular das prerrogativas do Noticiante como parlamentar.

IV.ii. AFIRMAÇÕES DO DEPUTADO LUÍS MIRANDA E SEU IRMÃO LUÍS RICARDO MIRANDA ACERCA DO QUE DISSE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA SOBRE O REPRESENTADO:

35. O Relatório Final da CPI elaborado pelo Senador Renan Calheiros também afirma, em diversos momentos (fls. 290, 355, 367 e 1030), que o servidor do MINISTÉRIO DA SAÚDE LUIS RICARDO MIRANDA e o deputado federal LUÍS MIRANDA teriam dito que “*o Presidente da República teria apontado o líder do Governo na Câmara dos Deputados, Ricardo Barros, como responsável*” (fls. 290).

36. Outro trecho nesse sentido (fls. 355):

“Conforme revelado pela CPI, Barros foi apontado pelo Deputado Luis Miranda como sendo o responsável por estar comandando as pressões atípicas sobre o servidor Luis Ricardo Miranda (isso de acordo com o próprio Presidente Bolsonaro, segundo o Deputado), para que liberasse a licença de importação da vacina Covaxin.”

37. As afirmações contidas no Relatório Final da CPI da Pandemia nesse sentido também são falsas.

38. Trata-se de narrativa fruto de ativismo político voltado a atacar o governo Bolsonaro, criada pelos senadores de oposição (em especial o próprio Relator da CPI, Sen. RENAN CALHEIROS) que, a partir de interpretação *deturpada* do depoimento prestado perante a Comissão pelo deputado federal LUIS MIRANDA, passaram a sustentar a versão de que o Presidente da República teria imputado ao Noticiante supostas irregularidades na compra da vacina indiana COVAXIN.

39. De fato, o nome de RICARDO BARROS foi mencionado pelo também deputado federal LUÍS MIRANDA (DEM-DF) em depoimento prestado na CPI da Pandemia em 25/06/2021.

40. A fala do deputado LUÍS MIRANDA (DEM-DF) foi em resposta à Senadora SIMONE TEBET, afirmando que o Excelentíssimo Presidente da República, durante diálogo com o depoente – *no qual o deputado teria mostrado notícias de jornal envolvendo situação pretérita envolvendo a empresa Global, ocorrida à época em que RICARDO BARROS era Ministro da Saúde* – teria **questionado** se eles sabiam se RICARDO BARROS estaria envolvido em um suposto esquema envolvendo um contrato da vacina COVAXIN, tendo obtido como **resposta** do deputado LUIS MIRANDA e de seu irmão LUIS RICARDO MIRANDA que eles **não sabiam e não tinham nenhuma prova de envolvimento de Ricardo Barros relacionado a vacina COVAXIN.**

41. O contexto do diálogo narrado pelo deputado federal LUIS MIRANDA foi explicado pelo próprio depoente em diversas ocasiões, seja em entrevistas na imprensa, seja mediante depoimento dele perante a Polícia Federal – ocasião em que estava sob juramento de dizer a verdade, sob pena de crime de falso testemunho. Nessa oportunidade, LUÍS MIRANDA destacou o seguinte:

A partir de 29:05:

“O Presidente bate o olho na matéria [que constava foto do Ricardo Barros referente ao caso Global] e diz ‘Esse cara de novo? **Você sabe me dizer se ele está envolvido nesse procedimento... nesse caso?**’ As

palavras do Presidente nesse sentido **perguntando** se a gente sabia alguma coisa do Ricardo Barros. E a gente [deputado Luis Claudio Miranda e seu irmão Luis Ricardo Miranda] fala: **Desculpa Presidente, nós não temos nomes de pessoas para lhe dar.** O que temos é que o procedimento está desconforme com o que geralmente ocorre no departamento. (...)”⁸

42. No programa Roda Viva, da TV Cultura, ele apontou que o Presidente apenas **perguntou** “*Sabe me dizer se o Ricardo Barros está envolvido?*”:



9

43. Nessa toada, nessa mesma oportunidade o Deputado LUÍS MIRANDA foi questionado pelo jornalista FLAVIO COSTA, do Portal UOL: “*O que o senhor sabe sobre o Ricardo Barros a respeito desses esquemas?*”, ao que respondeu: “*Eu posso ser bem sincero? **Eu não sei nada sobre o Ricardo Barros de forma concreta***”¹⁰.

⁸ O vídeo do depoimento consta da matéria jornalística disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2021/08/luis-miranda-diz-a-pf-que-pazuello-relatou-ter-sofrido-pressao-de-lira-por-repasse-de-verbas.shtml> . Acesso em 21/10/2021

⁹ A partir de 0:58 do vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hNWGIJqfZQ8> . Acessado em 17/08/2021. A íntegra da entrevista está disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=WsTk2yPKU_g. Acessado em 21/10/2021.

¹⁰ A partir de 0:07 do vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hNWGIJqfZQ8> . Acessado em 21/10/2021.

44. Assim, se o EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA **jamais afirmou** que RICARDO BARROS teria algum envolvimento, mas apenas perguntou isso à LUÍS MIRANDA que, por sua vez, não sabe nada sobre RICARDO BARROS de forma concreta, são flagrantemente falsas as afirmações contidas no Relatório Final da CPI no sentido de que o Presidente da República teria “atribuído” a compra da vacina COVAXIN a alguma suposta “responsabilidade” do Representado.

45. Considerando apenas o que o deputado LUÍS MIRANDA afirmou, é possível concluir que jamais o PRESIDENTE DA REPÚBLICA atribuiu ou imputou ao Noticiante qualquer envolvimento com a vacina Covaxin.

46. O **questionamento/pergunta** teria se dado apenas e exclusivamente porque teriam sido apresentadas notícias de imprensa antigas, relativas a fatos ocorridos em 2017 e 2018, envolvendo a empresa Global Saúde S/A (sócia da representante da vacina Covaxin no Brasil), noticiando a existência de ação de improbidade administrativa cujos réus são a referida empresa, servidores do Ministério da Saúde e o ora Noticiante, que responde a ação porque era o ministro da pasta à época.

47. Neste sentido, o próprio Deputado Federal Luis Miranda, durante seu depoimento perante a Polícia Federal, mostrou as notícias de imprensa que teria apresentado ao Presidente da República durante o diálogo que relatou à CPI, nas quais consta a foto do Noticiante:



11

48. É neste contexto, de acordo com o próprio depoimento de LUIS MIRANDA, é que surgiu a pergunta sobre envolvimento do Noticiante, tendo havido pronta resposta dos irmãos Miranda no sentido de que não tinham qualquer conhecimento de participação do Noticiante na negociação do imunizante indiano.

49. Destaca-se que a íntegra do depoimento do deputado federal LUIS MIRANDA perante a Polícia, na condição de testemunha e sob juramento de dizer a verdade sob pena de falso testemunho, consta do seguinte link <https://www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2021/08/luis-miranda-diz-a-pf-que-pazuello-relatou-ter-sofrido-pressao-de-lira-por-repasse-de-verbos.shtml>, a partir do qual resta completamente afastada a *deturpada* interpretação que o Relatório Final da CPI da Pandemia tenta conferir ao depoimento do deputado LUIS MIRANDA.

¹¹ <https://twitter.com/ricardobarrospp/status/1450822953210425346?s=24>

IV.iii. SUPOSTA LIGAÇÃO DO REPRESENTADO COM O FIB BANK, QUE TERIA FACILITADO EMISSÃO DE CARTA DE FIANÇA EM FAVOR DA PRECISA MEDICAMENTOS:

50. O Relatório Final da CPI também faz uma falsa acusação de que a FIB Bank teria facilitado a emissão de carta de fiança em favor da Precisa Medicamentos por ter ligação com o Noticiante que, por sua vez, teria interesse na execução do contrato da Covaxin.

51. Veja-se trecho de fls. 316-317:

“Suspeita-se que Marcos Tolentino seja o verdadeiro dono da FIB Bank. Por estar ligado a Ricardo Barros, teria facilitado a emissão da carta fiança em favor da Precisa Medicamentos para satisfazer os interesses do deputado na execução do contrato da Covaxin..”

52. Ocorre que também essa acusação é falsa.

53. De início, é de se ver que a própria CPI ouviu todos os envolvidos que quis e, não bastasse, determinou quebras de sigilo de todas as ordens, chegando até a realizar busca e apreensão.

54. Mesmo com todo esse aparato à disposição, podendo basicamente colher todo e qualquer elemento de prova, o próprio Relatório coloca tudo como suposição: *suspeita-se*.

55. Ora, com o devido respeito, se depois de ter absolutamente todos os meios de prova à sua disposição, a acusação continua sendo uma mera suspeita, é evidente que na realidade se trata de acusação falsa, que não encontrou qualquer respaldo em algum elemento concreto.

56. Aliás, as provas colhidas pela CPI da Pandemia demonstram, na realidade, a falsidade da narrativa. Mais precisamente, o depoimento do próprio Presidente da FIB Bank, Sr. ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR, prestado em 25/08/2021:

DATA: 25/08/2021

ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR

Presidente FIB Bank (garantidora Precisa Medicamentos)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor acaba de confirmar e mostrar, como os jornais mostraram em várias oportunidades, que o Sr. Marcos Tolentino foi apontado pelo FIB Bank, pelas empresas Pico do Juazeiro e MB Guassu como representante, procurador ou administrador dessas empresas, cujos imóveis que compõem o capital social pertencem às empresas de Marcos Tolentino.

O Deputado Ricardo Barros atuou como aproximador do FIB Bank com a Precisa Medicamentos?

O SR. ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR – Não, senhor.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não atuou?

O SR. ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR – Não, senhor.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Ele não teve nenhuma relação com essa carta de fiança, com esse contrato?

O SR. ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR – Não, senhor.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual é a relação, portanto, do FIB Bank com o Deputado Ricardo Barros?

O SR. ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR – Nenhuma.¹²

57. O Presidente do FIB Bank foi taxativo ao afirmar que o Noticiante não “atuou como aproximador do FIB Bank com a Precisa Medicamentos”, que o Noticiante “não teve nenhuma relação com essa carta de fiança, com esse contrato” e que o Noticiante não possui nenhuma relação com o FIB Bank.

58. No mesmo sentido o que afirmou a Diretora da PRECISA MEDICAMENTOS, Sra. EMANUELA MEDRADES:

DATA: 14/07/2021

EMANUELA MEDRADES

Diretora da Precisa Medicamentos

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por favor, por favor.

A única emenda específica é a emenda do Ricardo Barros. Aliás, eu queria fazer uma pergunta sobre isso: qual é a relação dos proprietários da Precisa Medicamentos com o Deputado Ricardo Barros.

A SRA. EMANUELA BATISTA DE SOUZA MEDRADES – Eu desconheço qualquer relação e eu gostaria só de complementar o que eu acabei de falar. Eu não me referi ao Presidente Omar Aziz de uma forma negativa, muito pelo contrário.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Qual é a relação dos proprietários da Precisa com o Ricardo Barros?

¹² Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10176>>. Acessado em 21/10/2021.

A SRA. EMANUELA BATISTA DE SOUZA MEDRADES – Desconheço qualquer relação.

.....sr. Eduardo Girão: Eu queria lhe perguntar exatamente sobre o ex-Ministro e Deputado Ricardo Barros: qual a relação da Global com o referido Deputado? Qual foi exatamente a participação, a eventual participação do Deputado nas negociações para a aquisição da vacina Covaxin e se teve algum outro Parlamentar envolvido nisso?

A SRA. EMANUELA BATISTA DE SOUZA MEDRADES – Sr. Senador, eu desconheço qualquer relação do Ricardo Barros nos nossos processos.¹³

59. Também o Sr. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO, sócio da empresa PRECISA MEDICAMENTOS:

DATA: 19/08/2021

FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO

Sócio da empresa Precisa Medicamentos

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Era de interesse da Precisa.

Como foi o contato com o Deputado Ricardo Barros, portanto, para tratar da inclusão da Índia entre os países cuja aprovação da autoridade sanitária valeria no Brasil?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Não houve, Sr. Relator.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas o senhor acabou de dizer que era do interesse da Precisa. Foi o Deputado Ricardo Barros que apresentou especificamente essa emenda. E eu perguntei como foi o contato, como trataram dessa questão.

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Sr. Relator...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por favor.

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – ... quando eu digo que era do interesse, porque, por óbvio, ela tornava a Covaxin elegível também, assim como outras de outras autoridades. Mas não houve absolutamente nenhum contato com o Deputado Ricardo Barros, tampouco com outro pra se fazer essa inclusão.¹⁴

60. Por fim, também rechaçando a versão aventada pelos senadores de oposição na CPI da Pandemia, o depoimento de Marcos Tolentino:

DATA: 14/09/2021

MARCOS TOLENTINO DA SILVA

Advogado e suposto sócio oculto da FIB BANK

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Excelência, tirando que, Senador, eu o conheci no Paraná, eu não tenho nenhuma relação comercial com ele, nenhuma relação diferente de como eu conheço, nesses anos que eu frequento aqui, por causa da televisão, conheço vários. Eu não tenho nenhuma relação que seja acima disso.

¹³ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10094>>. Acessado em 21/10/2021.

¹⁴ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10157>> Acessado em 21/10/2021.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então, Senador Renan, eu estou colocando aqui: o tempo que ele passou doente, alguém falou por ele, alguém respondeu. Esse alguém não seria o Deputado Ricardo Barros, não?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Não, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ah, não?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Não, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está bom.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então, Senador Renan, eu estou colocando aqui: o tempo que ele passou doente, alguém falou por ele, alguém respondeu. Esse alguém não seria o Deputado Ricardo Barros, não?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Não, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ah, não?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Não, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está bom.

(...)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Para interpelar.) – V. Sa. tem, ou já teve, algum negócio com Ricardo Barros?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA (Para depor.) – Não, Senador...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não.

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – ... nenhum negócio.

(...)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – V. Sa. já atuou como advogado de Ricardo Barros?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Desculpa, eu não...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Não.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Não. Na verdade...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – V. Sa., ou alguma de suas empresas, já transferiu recursos para as empresas de Ricardo Barros no Brasil ou no exterior?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Excelência, não.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não?

V. Sa. prestou algum serviço advocatício de consultoria jurídica para Belcher Farmacêutica do Brasil?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Não, Excelência.¹⁵

61. Assim, mais uma imputação do Relatório Final da CPI que é absolutamente distanciada da realidade dos fatos, com nítido intuito de gerar desgaste ao Governo via

¹⁵ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10219>

ataque ao Líder do Governo na Câmara dos Deputados, o que por consequência evidencia a absoluta ausência de justa causa para processamento desta Representação.

62. Chama a atenção, mais uma vez, que as provas obtidas por meio dos depoimentos, quebras de sigilo e busca e apreensão não corroboram em nenhum momento as conclusões do Relatório Final. Tratam-se de imputações e acusações simplesmente lançadas com base em *achismo* e *ilações*

IV.iv. SERVIDOR QUE TERIA SUPOSTAMENTE SE ENVOLVIDO EM PEDIDO DE PROPINA QUE SERIA SUPOSTAMENTE INDICADO PELO REPRESENTADO – ROBERTO FERREIRA DIAS:

63. O Relatório Final do Senador Renan Calheiros fez constar que o Noticiante teria ligação (e teria indicado) com o servidor ROBERTO FERREIRA DIAS, que supostamente teria solicitado propina para negociar vacinas Astrazeneca com um pretense representante da empresa Davati.

64. A imputação está em fls. 329 e 367 do Relatório.

65. Como já fora demonstrado na defesa e agora se reafirma, trata-se de mais uma narrativa voltada a simplesmente atacar o Governo, sem qualquer lastro em fatos e provas.

66. Ora, o ex-Ministro LUIZ HENRIQUE MANDETTA afirmou (conforme matéria do METRÓPOLES) que ROBERTO FERREIRA DIAS foi uma indicação do ex-deputado ABELARDO LUPION e que se tratava de um perfil eminentemente técnico:

O servidor do **Ministério da Saúde** Roberto Ferreira Dias, diretor de Logística da pasta, foi indicado a **Luiz Henrique Mandetta** pelo ex-deputado Abelardo Lupion. Segundo Mandetta, Ferreira Dias foi uma indicação técnica. O ex-ministro entretanto pontuou que não sabe a razão nem sob o apadrinhamento de quem ele foi mantido.

(...)

Segundo Mandetta, a indicação foi feita no começo do governo, num esforço de Mandetta para tirar de áreas sensíveis do ministério indicados do PP.

“A entrada dele foi eminentemente técnica e ele era um bom técnico. Agora, se ele foi mantido, com todos os diretores tendo sido trocados, não posso assegurar por quê e sob apadrinhamento de quem”, afirmou Mandetta.

16

67. Veja-se que a entrada de ROBERTO DIAS ocorreu “*num esforço de Mandetta para tirar de áreas sensíveis do ministério indicados do PP*”, partido do REPRESENTADO.

68. Não bastasse, o próprio ex-deputado ABELARDO LUPION confirmou (conforme matéria do VALOR ECONÔMICO) que foi ele quem indicou ROBERTO FERREIRA DIAS para o cargo no Ministério da Saúde:

Ex-deputado Abelardo Lupion (DEM) confirma ter indicado Ferreira Dias para cargo na Saúde

Ele foi demitido nesta quarta, após empresário acusá-lo de cobrar propina por vacinas

Por Raphael Di Cunto, Valor — Brasília

30/06/2021 15h28 - Atualizado há um mês

(...)

O ex-deputado **Abelardo Lupion** (DEM-PR) confirmou, em nota divulgada nesta quarta-feira, que indicou **Roberto Ferreira Dias** para o cargo de **diretor de Logística do Ministério da Saúde** na gestão do ex-ministro **Luiz Henrique Mandetta**. Ferreira Dias foi exonerado nesta quarta, após um empresário acusá-lo de cobrar propina na compra de vacinas.

Abelardo, que é pai do deputado Pedro Lupion (DEM-PR), disse que Mandetta precisava de pessoas técnicas para compor o ministério e indicou Ferreira Dias "por ter formação técnica na área e experiência em gestão pública".

17

69. Em depoimento prestado para a própria CPI da Pandemia, o servidor ROBERTO DIAS negou que tenha sido indicado pelo deputado RICARDO BARROS, confirmando que foi indicado pelo ex-Deputado ABELARDO LUPION:

10:08

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual a sua relação com o Deputado Ricardo Barros?

¹⁶ Anexo 4 da defesa.

¹⁷ Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/06/30/ex-deputado-abelardo-lupion-dem-confirma-ter-indicado-ferreira-dias-para-cargo-na-saude.ghtml>>. Acessado em 21/10/2021.

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Uma relação como Parlamentar do Estado de origem, de onde eu venho. Eu sou carioca, mas a minha vida é feita no Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, o senhor o conhece, tem relação com ele...

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Conheço.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... de Parlamentar para?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Eu conheço o Deputado Ricardo Barros e tenho relacionamento como tenho com diversos Parlamentares do Estado do Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sua chegada ao Ministério da Saúde foi por indicação do Deputado Ricardo Barros?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Não.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Foi de quem a indicação para exercer o cargo em confiança?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – Eu recebi um convite do então ainda Deputado Federal e Ministro... Perdão, Deputado Federal Henrique Mandetta, que recebeu o meu currículo através das mãos do ex-Deputado Federal Abelardo Lupion, com o qual eu trabalhava no Paraná.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Então, quem é o responsável pela indicação precisamente? Foi Abelardo Lupion que o indicou para o Ministro Mandetta?

O SR. ROBERTO FERREIRA DIAS – O ex-Deputado Federal Abelardo Lupion, no ano de 2018, apresentou o meu currículo para o então Deputado Federal, cogitado a Ministro, Luiz Henrique Mandetta. Sim, senhor.¹⁸

70. É de se notar que, quando da nomeação de ROBERTO DIAS para o cargo de Diretor de Logística do Ministério da Saúde, não havia sequer alinhamento do Noticiante com o Poder Executivo, tendo o servidor sido indicado já durante o período de transição do governo, em função de indicação do ex-deputado federal ABELARDO LUPION.

71. O servidor ROBERTO DIAS é servidor concursado no Estado do Paraná e acompanhou ABELARDO LUPION em diversas funções que ele exerceu ao longo do tempo, desde a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), Secretária de Estado de Infra-Estrutura e Logística do Paraná, tendo por fim sido indicado para o cargo no Ministério da Saúde (vide docs anexos)¹⁹.

¹⁸ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10079>>. Acessado em 21/10/2021.

¹⁹ Anexo 3 da defesa: Documentos relativos à Roberto Dias.

72. De todo modo, o Noticiante não tem conhecimento de qualquer ato que desabone a conduta de ROBERTO DIAS, não sabendo de qualquer situação como a imputada pelo representante da empresa DAVATI.

73. Inclusive, nesse sentido, própria prova colhida pela CPI respalda uma vez mais a defesa do Noticiante, qual seja, o depoimento do representante da empresa DAVATI, Sr. LUIZ PAULO DOMINGHETTI, que afirma taxativamente não conhecer o Noticiante nem ninguém de sua equipe:

DATA: 01/07/2021

LUIZ PAULO DOMINGHETTI

Representante da empresa Davati

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Teve algum contato ou foi solicitado que procurasse **o Deputado Ricardo Barros ou alguém da sua equipe?**

O SR. LUIZ PAULO DOMINGUETTI PEREIRA – Não conheço, Excelência.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nem foi citado?

O SR. LUIZ PAULO DOMINGUETTI PEREIRA – Não, Excelência.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Ou alguma outra pessoa?

O SR. LUIZ PAULO DOMINGUETTI PEREIRA – Não, Excelência.²⁰

74. Nessa mesma toada, o que declarou o sócio da empresa DAVATI, Sr. CRISTIANO ALBERTO CARVALHO:

DATA: 15/07/2021

CRISTIANO ALBERTO CARVALHO

Sócio da empresa Davati

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para interpelar.) – **O senhor lembra deste nome: Ricardo Barros?**

O SR. CRISTIANO ALBERTO HOSSRI CARVALHO (Para depor.) – Não, não, não...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Em algum momento, o senhor foi recomendado a procurar o Ricardo Barros ou alguém ligado ao Ricardo Barros?

O SR. CRISTIANO ALBERTO HOSSRI CARVALHO (Para depor.) – Não, senhores. Eu fiquei sabendo...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Procurar. Procurar ou...

²⁰ Notas Taquigráficas disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10068>. Acessado em 10/09/2021.

O SR. CRISTIANO ALBERTO HOSSRI CARVALHO – Peço desculpas pela ignorância, mas eu só vim a descobrir quem era o Ricardo Barros aqui através da CPI. Nunca me citaram o nome dele em nenhuma negociação destas aqui.²¹

75. O relevante, portanto, é que mais uma vez se falta com a verdade quando o Relatório Final afirma que ROBERTO DIAS teria suposta ligação com o NOTICIANTE a ponto de tê-lo indicado ao Ministério da Saúde, restando veemente impugnada a tentativa de se imputar ao Noticiante responsabilidade por um suposto pedido de propina que teria sido realizado por terceiro, em ocasião que não guarda qualquer relação com o Noticiante.

76. Mesmo tendo todos os mecanismos de obtenção de provas à sua disposição, o Relatório Final da CPI se limitou, ao menos em relação ao Noticiante, à falsas acusações, ilações e afirmações desprovidas de qualquer elemento concreto. Na realidade, a análise das provas colhidas pela CPI revela a leviandade de suas narrativas.

IV.iv. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DO REPRESENTADO NAS NEGOCIAÇÕES PARA VENDER PARA O GOVERNO DOSES DA VACINA COVIDENCIA:

77. O Relatório Final da CPI imputa ao Noticiante um suposto envolvimento nas negociações para aquisição pelo governo de doses da vacina do laboratório chinês CAN SINO e da vacina CONVIDECIA, por meio da empresa BELCHER FARMACÊUTICA.

78. Veja-se, nesse sentido, trecho de fls. 367-368:

“O envolvimento de Ricardo Barros com vacinas não está restrito ao caso Covaxin. Há indícios de sua participação nas negociações para vender para o governo doses da vacina do laboratório chinês CanSino. O negócio seria feito por meio de outra empresa intermediária, ligada ao parlamentar, com sede em Maringá, a Belcher Farmacêutica, comandada por Daniel Moleirinho Feio Ribeiro, filho de um ex-

²¹ Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10095>>. Acessado em 21/10/2021.

secretário de Ricardo Barros, quando ele foi prefeito da cidade paranaense, no início dos anos 1990.

Durante a oitiva de Barros pela CPI, aliás, foi apresentada uma foto em que ele aparece em uma reunião com o Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, e Emanuel Catori, sócio da já mencionada Belcher, empresa para a qual o Ministério da Saúde posteriormente elaborou, em 4 de junho deste ano, uma “carta de intenção de compra” de 60 milhões de doses da vacina Convidecia, a um preço de US\$ 17 a dose (Processo nº 25000.079747/2021-54; doc. SEI nº 0020917064).”

79. Uma vez mais, as provas colhidas pela própria CPI contrariam a acusação.

80. Veja-se que dentre os nomes apontados, quem foi ouvido foi o Sr. EMANUEL CATORI, sócio da BELCHER. Em seu depoimento, o Sr. EMANUEL esclareceu com absoluta clareza a questão, expondo que o Noticiante não teve absolutamente nenhum envolvimento na questão das negociações de vacinas. Veja-se:

DATA: 24/08/2021

EMANUEL CATORI

Sócio da empresa Belcher

O SR. EMANUEL CATORI – Há outra questão que preciso esclarecer nesta oportunidade: há relatos de que o Ministro Marcelo Queiroga teria... Há outra questão que preciso esclarecer nesta oportunidade: há relatos de que o Ministro Marcelo Queiroga teria me recebido dia 15 de abril na qualidade de representante da CanSino, acompanhado do Deputado Ricardo Barros, sem registro na agenda. Essa informação não é verdadeira. Reitero que a Belcher não representava a CanSino nessa data. A Belcher obteve a carta de autorização da Anvisa apenas em... a carta de alteração da CanSino apenas dia 19 de abril. A primeira interface da Belcher com o Ministério da Saúde sobre a vacina Convidecia se deu a partir do *e-mail* enviado pela Belcher em 12 de maio, viabilizando a reunião presencial em 19 de maio.

Estou concluindo, tá? Mais uns dois minutinhos.

Em 15 de abril, eu participei de uma audiência coletiva no ministério promovida pela Frente Parlamentar de Medicamentos, que é presidida pelo Deputado Ricardo Barros. Na reunião, havia outras seis empresas, e não tratava de vacinas, muito menos da Convidecia.

A audiência foi registrada pelo ministério, com publicação e fotos no *flickr* do órgão, deixando clara a imagem dos participantes da agenda coletiva, cujos nomes, funções e empresas foram formalizados e são de conhecimento do órgão ministerial. Não se tratou, portanto, de uma agenda às escuras e sem registros sobre a vacina Convidecia. Como disse e reitero, era impossível estar a tratar sobre a CanSino nessa audiência coletiva, pois sequer a Belcher tinha as credenciais e poderes de representação expedidos pela CanSino nessa data.

O Deputado Ricardo Barros não participou da reunião sobre a vacina Convidecia no ministério, tampouco fez gestões com órgãos nesse sentido. Não há vínculo comercial ou societário direto ou indireto da Belcher e seus sócios com o referido Parlamentar.

(...)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – V. Sa., de uma forma ou de outra, já confirmou que foi ao Ministério da Saúde levado pelo Deputado Ricardo Barros, aliás, aproveitando uma audiência reservada ao Deputado Ricardo Barros, que é Líder do Governo na Câmara dos Deputados, e nessa oportunidade aproximando a Belcher, que já tinha uma carta de confidencialidade para fornecimento da própria vacina.

V. Sa...

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Excelência, só gostaria de reiterar: nesta reunião nós somente tínhamos a carta de confidencialidade entre a Belcher e a CanSino. Em nenhum momento, eu poderia falar sobre a CanSino, porque ainda eu não estava autorizado a falar sobre a vacina. Então, legalmente, via o contrato que a Belcher e a CanSino assinaram, eu não poderia falar em nome da CanSino até ter a autorização formal, que nós recebemos após...

(...)

V. Sa. confirma...

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Excelência...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... que esteve em reunião com o Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, em 15 de abril, em agenda reservada ao Deputado Ricardo Barros?

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Sim, eu confirmo, mas foi totalmente de outro assunto, nós vamos falar do medicamento Favipiravir. Em nenhum momento, nós falamos sobre vacinas.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual foi o assunto desse encontro ou os assuntos desse encontro no dia 15 de abril?

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Eu tive somente dois, três minutos, onde eu falei do medicamento antiviral Favipiravir.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por que a Belcher, então, não realizou esse encontro com o Ministro no dia 15 de abril em função de uma agenda própria e utilizou a agenda de Ricardo Barros?

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Desculpa, Excelência, mas eu não compreendi a pergunta.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por que esse encontro não foi realizado com o Ministro em agenda própria da Belcher...

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Porque ele é o Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... e, sim, na agenda do Deputado Ricardo Barros?

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Ele é o Presidente da frente parlamentar, tanto que as outras pessoas – estávamos em seis empresas, cinco do Paraná, todas ligadas com saúde, um hospital e eu, da Belcher, entre outros... Então, como ele é o Presidente da frente parlamentar...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual é a relação da Belcher Farmacêutica com o Deputado Ricardo Barros?

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Nenhuma.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Em que outros interesses da Belcher com órgãos públicos, Ricardo Barros atuou como facilitador da empresa?

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Nenhum outro interesse.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Ricardo Barros ou suas empresas – tem muitas – iam receber algum valor pelo sucesso da negociação, da venda da Convidecia?

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Não, nenhum.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Por que a Belcher procurou Ricardo Barros para conseguir avançar nas tratativas do Ministério da Saúde?

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Em nenhum momento nós procuramos as tratativas sobre vacina.

(...)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – V. Sa. usou a proximidade de Carlos Wizard e Ricardo Barros junto ao Ministério da Saúde para facilitar a assinatura de intenção de compra da vacina CanSino, realizada pelo Secretário Arnaldo Corrêa de Medeiros?

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Não.

(...)

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – O Ricardo Barros, que, aliás, já teve o Francisco Feio como integrante do seu governo lá no Estado, pela relação que ele tem com Maringá... Qual o nível de importância, Catori, que ele tem com vocês? Ele participou? Ele mediou? Ele teve alguma participação ou não teve nenhuma participação em relação a essas tratativas com a CanSino?

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Nenhuma participação, zero, nenhuma.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Ele não participou em nenhum momento? Não tem... Se a gente fizer esse levantamento aqui na CPI e localizar, por exemplo... Porque, inclusive, na sua relação, o senhor não o cita aqui. Teve uma reunião, que foi no dia 15 de abril, que o senhor coloca, que foi no caso da antiviral, de que ele também participou. Mas aqui, na verdade, não participa, como o senhor cita, no caso da Anvisa, sem estar tratando da CanSino. Aqui também não era a CanSino, era o antiviral. Mas o senhor, na verdade, fez questão de não citar, aqui, a presença dele nesse seu relatório cronológico.

Eu pergunto ao senhor: a gente não vai encontrar aqui o registro de reunião com Ricardo e a sua empresa junto ao Ministério da Saúde para a aquisição dessa vacina?

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Não. Eu afirmo isso.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Não vai encontrar.

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI – Não irá.

(...)

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Para interpelar.) – Só para fechar, Presidente, o que o senhor está colocando...

Catori, Ricardo Barros é um Parlamentar muito atuante do ponto de vista da influência dele. Ele é reconhecido como um dos maiores articuladores políticos do Brasil. O senhor estava num pleito junto ao Ministério da Saúde. O senhor é de Maringá, que é exatamente a terra originária dele. E o senhor, em nenhum momento, o procurou para que ele fizesse alguma ajuda ou uma mediação nessa comercialização de 60 milhões de doses de vacina.

O SR. EMANUEL RAMALHO CATORI (Para depor.) – Eu afirmo que nunca solicitei essa ajuda dele.²²

81. Como se vê, o sr. EMANUEL CATORI foi absolutamente esclarecedor. Mesmo respondendo reiteradas perguntas, de diversos senadores, manteve sua coerente e verdadeira declaração, no sentido de que o Noticiante não esteve envolvido na negociação de vacinas.

82. Aliás, os únicos que buscam afirmar o tempo todo – e por vezes tentam colocar palavras na boca do depoente de modo lamentavelmente sarcástico e sorrateiro, são os senadores de oposição, criadores das narrativas falsas constantes do Relatório Final da CPI, que tem por único objetivo servir como instrumento para ataque ao Governo Bolsonaro, independente das provas colhidas em sentido contrário.

83. Note-se, a propósito, que o sr. EMANUEL CATORI não figurou como indiciado no Relatório Final da CPI elaborado pelo Sen. Renan Calheiros, de sorte que, também sob esse aspecto, verifica-se a absoluta fragilidade na imputação de condutas ao Requerido no Relatório Final relativo ao caso.

84. Outro ponto flagrantemente falso do Relatório Final diz respeito a afirmação de suposta atuação do genro do Noticiante (advogado Diego Campos) como representante legal da vacina representada pela Belcher no Brasil. O advogado Diego Campos jamais atuou como representante legal de qualquer vacina. Não há qualquer elemento de prova neste sentido. Houve apenas atuação jurídica-regulatória de seu ex-sócio, muito tempo depois do encerramento da sociedade. A sociedade de advogados se encerrou em dezembro/2020, enquanto a atuação de seu ex-sócio com advogado ocorreu muitos meses após, sem qualquer relação com o genro do Noticiante.

²² Notas Taquigráficas disponíveis em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10175>>. Acessado em 21/10/2021.

Trecho da Nona Alteração do Contrato Social da Pansieri Advogados

Cláusula 2ª) Por meio da aquisição de quotas pelos sócios remanescentes, e diante da situação preconizada pela cláusula XVII do instrumento consolidado, o advogado **DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 57.666, residente e domiciliado na Rua Pianista Luis Thomaszeck, nº 66, Vista Alegre, Curitiba/PR, portador da cédula de identidade RG nº 9.109.537-8 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 044.786.199-99, **RETIRA-SE** da sociedade de advogados, dando plena e geral quitação em função da transferência de quotas.

Registro da Averbação perante a OAB-PR.



85. Ademais, a demonstrar a deturpação da realidade dos fatos promovidas pelos senadores de oposição ao Governo na CPI da Pandemia, tem-se que por diversas vezes insistiram na narrativa de que a vacina Covidencia, representada no Brasil pela empresa Belcher, seria a vacina mais cara que estaria sendo negociada com o Ministério da Saúde²³, quando a verdade é que era uma das mais baratas, tanto por se tratar de vacina de dose única, como porque o valor da vacina incluía o valor de frete e seguro (aquisição pelo sistema FOB, diferente de outras vacinas.

²³ O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – V. Exa. já participou de encontros para facilitar a aproximação da Belcher Farmacêutica de Maringá, então representante da vacina CanSino, com o Ministério da Saúde?

Antes de responder, eu queria só lembrar aqui a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que, no caso da CanSino, o Ministério da Saúde expediu, no dia 04/06/2021, para a empresa Belcher Farmacêutica de Maringá, que representava o laboratório chinês CanSino, documentação de intenção para compra de 60 milhões de doses da vacina – um outro dado muito importante – ao custo de US\$17, bem superior aos US\$10 negociados para a CoronaVac e a Pfizer. O documento de intenção de compra foi assinado pelo Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros. Após a divulgação, o próprio laboratório descredenciou a Belcher em 10/06/2021.

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10139>)

86. Todo o alarde causado indevidamente pela CPI da Pandemia teve como resultado afastar o Laboratório CanSino das tratativas com o Governo, tanto que rompeu o contrato com o representante legal no Brasil e não constituiu outro até o presente momento, o que retirou do Brasil a possibilidade de adquirir 60 milhões de doses de vacina no período crítico em que todos os países buscavam adquirir vacinas.

IV.v. DEMAIS ACUSAÇÕES SEM QUALQUER LASTRO PROBATÓRIO

87. Por fim, igualmente descabidas e falsas as acusações lançadas no Relatório Final da CPI relativo a participação do Noticiante em um chamado “Gabinete do Ódio” que seria voltado a divulgação de *fake news*.

88. Não há qualquer elemento de prova da existência, muito menos da participação do Noticiante em referido Gabinete. As opiniões do Noticiante sobre determinados temas relativos a pandemia durante entrevistas eram baseados em estudos científicos, e baseados em opinião de especialistas, nunca tendo atuado no sentido de desinformar a população. Por certo que a existência de opiniões diversas não caracteriza conduta criminosa de sua parte.

89. Também sem sentido a imputação de organização criminosa, na medida que nenhum crime foi praticado pelo Noticiante. O Noticiante sempre atuou em prol de mais saúde para os brasileiros, ajudando no que necessário para o país enfrentar a pandemia.

90. A imputação de advocacia administrativa, como visto, cai por terra ao se avaliar todas as provas produzidas que demonstraram não participação e não interferência indevida na negociação de vacinas, conforme demonstrado nos tópicos anteriores.

IV.vi UTILIZAÇÃO DA CPI DA PANDEMIA COMO MERO INSTRUMENTO DE ATIVISMO POLÍTICO DA OPOSIÇÃO CONTRA O GOVERNO. FINALIDADE ESPECÍFICA DE PREJUDICAR O NOTICIANTE COM IMPUTAÇÕES FALSAS E SEM MÍNIMOS INDÍCIOS

91. Para além de todos os elementos apresentados até aqui – que demonstram de forma inequívoca que o Relatório Final da CPI formulado pelo relator Sen. Renan Calheiros, ao menos no que se refere ao ora Noticiante, envolve de imputações falsas lançadas com único intuito de atacar politicamente o Governo – relevante destacar outros fatos que transpareceram a absoluta parcialidade com que os senadores de oposição conduziram a CPI da Pandemia.

92. Note-se, em primeiro lugar, que o nome do Noticiante foi citado na CPI da Pandemia em **25/06/2021** e somente lhe foi oportunizado depor e esclarecer os fatos perante a CPI em **12/08/2021**. O Noticiante pediu diversas vezes para ser ouvido perante a CPI tão logo seu nome foi citado durante o depoimento do Deputado Federal Luis Miranda. Foram seguidas manobras da CPI da Pandemia para não oportunizar o esclarecimento dos fatos e o exercício do direito de defesa ao Noticiante, inclusive tendo designado depoimento e depois cancelado sem qualquer justificativa.

93. O Noticiante chegou a bater as portas do Supremo Tribunal Federal, na via de mandado de segurança, para que a CPI marcasse seu depoimento (MS 38.035).

94. Após finalmente ser marcado o depoimento e quando o Noticiante explicava claramente a falsidade das suspeitas sobre seu nome²⁴, os senadores de oposição resolveram simplesmente encerrar seu depoimento antes do final, quando viram que a narrativa construída pela CPI estava desmoronando a cada resposta dada pelo Noticiante. Prometeram chamá-lo novamente para prestar depoimento perante a CPI,

²⁴ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10139>

porém nunca mais o chamaram, encerrando a Comissão sem lhe conceder o direito a se defender na mesma arena em que foi por meses atacado.

95. A demora para designação do depoimento e a posterior interrupção do depoimento do Noticiante (12/08/2021) foi clara estratégia política para cercar o direito de defesa do Noticiante publicamente, diante da evidente fragilidade das imputações realizadas.

96. Para além disso, segundo noticiado pela Revista Veja, diante da não confirmação das hipóteses aventadas pelos senadores de oposição durante os diversos depoimentos prestados perante a CPI da Pandemia, a cúpula da CPI constrangeu testemunhas antes dos depoimentos com ameaça de prisão.

97. E não parou por aí. Segundo matéria da Revista Veja, um depoente narrou à reportagem que não apenas foi ameaçado com prisão na antessala da Comissão, como também teria sido falado pelo Presidente da CPI Sen. Omar Aziz que ele queria que o depoente falasse três nomes: Flávio Bolsonaro, Ricardo Barros e Roberto Dias.

Diferentemente de outras CPIs, não foi fácil obter qualquer tipo de colaboração das testemunhas ou investigados — das quase sessenta pessoas convocadas a depor, metade compareceu municiada de habeas-corpus que garantia o direito ao silêncio. Para tentar driblar essa dificuldade, muitos dos depoentes foram convidados para uma conversa informal, na antessala da comissão, onde eram instados a colaborar com a CPI diante de um argumento bem convincente: a ameaça de prisão. Em um caso relatado a VEJA pelo próprio depoente, que pediu para ter o nome preservado, Omar Aziz não só insinuou que ele poderia ser preso como disse o que gostaria de ouvir: “Só quero três nomes, três nomes. Flávio Bolsonaro, Ricardo Barros e Roberto Dias (*ex-diretor de Logística do Ministério da Saúde*)”. Na hora do depoimento, diante das respostas evasivas, Aziz chegou a desligar o seu microfone, cobriu a boca com a mão e fez uma última investida: “Três nomes, três nomes”.

25

²⁵ <https://veja.abril.com.br/politica/as-ameacas-provocacoes-e-casos-de-espionagem-nos-bastidores-da-cpi/>

98. Trata-se de fato absolutamente grave, que demonstra o completo descompromisso da CPI da Pandemia com a apuração da verdade dos fatos. Ficou indisfarçável a tentativa proposital da CPI de ignorar a realidade trazida a partir dos elementos de prova levantadas, preferindo agarrar-se à narrativa que criaram. Tudo com a finalidade última de atacar o Governo. Isso reforça que houve o dolo específico previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Abuso de Autoridade.

99. Por derradeiro, outras falas dos senadores que conduziram a CPI também indicaram nítida parcialidade, a exemplo da tentativa do Sen. Omar Aziz de jogar testemunha contra o ora Noticiante, talvez na esperança de obter algo que confirmasse as suspeitas que criaram. O fato ocorreu durante o depoimento de Marcos Tolentino da Silva, quando o Presidente Omar Aziz afirmou para a testemunha que a convocação dele para depor perante a CPI da Pandemia teria sido graças ao Representado:

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Nós vamos esclarecer.

Eu quero, Sr. Tolentino, dizer que nós desejamos ao senhor um restabelecimento completo. Felizmente, o senhor é um é um dos poucos brasileiros... Nós dizemos poucos, porque nós temos milhões de pessoas que saíram com uma sequela muito grave, mas, felizmente, o senhor tem condições de ter um bom fisioterapeuta, de ter um bom cardiologista, de ter um bom hospital, e a gente torce pelo seu restabelecimento. Já milhões de brasileiros que estão nessa mesma situação, infelizmente, dependem daquilo que Deus proverá no dia seguinte.

Então, nós queremos aqui dizer que iremos tratá-lo com todo o respeito em relação ao que o senhor passou, que sabemos que foi muito difícil.

O que nós queremos aqui é ser muito objetivos com o senhor: pergunta e resposta, com todo o respeito. Eu vi umas fotos há pouco do momento em que ele estava no hospital, entubado, e, depois, foi desentubado, teve esses problemas todos... O senhor só está aqui por uma razão, porque nós poderíamos ter resolvido isso lá atrás com o depoimento do Deputado Ricardo Barros. **Se o senhor está aqui hoje, o senhor deve ao Deputado Ricardo Barros.**

Vou passar a palavra ao Senador Renan Calheiros.²⁶

100. Trata-se de mais uma comprovação de parcialidade e de motivação política do Relatório Final elaborado pelo Senador Renan Calheiros.

²⁶ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10219>

101. Note-se que a CPI da Pandemia quebrou sigilo fiscal, telefônico, bancário e telemático do Noticiante e de suas empresas e não encontrou um único elemento a demonstrar qualquer irregularidade por parte do Noticiante.

102. Sendo assim, nenhuma das imputações trazidas pelo Relatório Final da CPI da Pandemia estão lastreados em elementos de provas. Trata-se de mera narrativa que destoa dos depoimentos de todas as testemunhas e dos resultados das quebras de sigilo e busca e apreensão aplicadas. Tudo com único objetivo político de prejudicar o Governo e o Líder do Governo na Câmara dos Deputados. Mais uma vez: não se trata de simples divergência na interpretação jurídica ou na análise de fatos e provas, mas sim conduta deliberada de ignorar todos os elementos probatórios, elaborando Relatório Final absolutamente parcial que desconsidera os fatos que foram apurados a partir da instrução probatória realizada ao longo da CPI.

V. CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 E 30 DA LEI Nº 13.869/2019 E DENUNCIÇÃO CALUNIOSA (ART. 339 DO CÓDIGO PENAL)

103. Resta cabalmente demonstrado que todas as acusações levantadas em relação ao Noticiante já se demonstraram falsas, não passando de narrativas criadas pela CPI – especialmente pelos Senadores de oposição ao governo federal – com o intuito de prejudicar o deputado federal RICARDO BARROS, líder do governo na Câmara, bem como de atacar politicamente o Governo.

104. Dessa forma, o indiciamento do Noticiante no Relatório Final do Senador Renan Calheiros constitui, ao menos em tese, crime de abuso de autoridade, nos termos dos artigos 27 e 30 da Lei nº 13.869/2019, que assim dispõem:

“Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

“Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

105. Conforme invencivelmente demonstrado acima, não existe qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa pelo Paciente, pelo que o Relatório Final, ao indiciá-lo e requisitar a instauração ou instaurado procedimento investigatório em seu desfavor, configura prática do crime estabelecido no art. 27 acima citado.

106. A aplicabilidade é reconhecida pela doutrina, que ensina que ***“A requisição ou instauração recai sobre procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, objeto material que abrange diversos procedimentos apuratórios, a exemplo do inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência, boletim de ocorrência circunstanciado, procedimento investigatório criminal, investigação de CPI e procedimento administrativo disciplinar”²⁷.***

107. Ademais, considerando as provas produzidas, é nítido que o Senador RENAN CALHEIROS, por ser o responsável pelo Relatório Final, já sabe que RICARDO BARROS, líder do governo na Câmara dos Deputados, é inocente das acusações ventiladas.

108. Assim, ao indiciar o Noticiante, dando início ou procedendo a sua persecução, o Senador Renan Calheiros, ao menos em tese, incorreu no crime previsto no art. 30 supracitado, também da Lei de Abuso de Autoridade.

²⁷ HOFFMANN, Henrique; COSTA, Adriano Sousa; FONTES, Eduardo. Investigação sem indícios é abuso de autoridade. Consultor Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-07/academia-policia-investigacao-indicios-abuso-autoridade>>. Acesso em 15/10/2021.

109. A conduta do Senador Renan Calheiros também configura, em tese, a conduta de denúncia caluniosa, tipificada no art. 339 do Código Penal, pelos mesmos motivos já expostos acima

“Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente:
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.
§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.
§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.”

110. Portanto, há perfeita subsunção da conduta do Senador Renan Calheiros aos tipos previstos nos arts. 27 e 30 da Lei de Abuso de Autoridade e art. 339 do Código Penal.

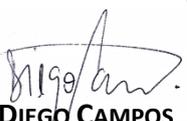
VI. REQUERIMENTOS:

111. Ante todo o exposto, respeitosamente, requer-se:

- (i) O recebimento da presente *noticia criminis* apuração/investigação e posterior ajuizamento de ação penal em desfavor do Senador Renan Calheiros – relator da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA – em razão de abuso de autoridade (arts. 27 e 30 da Lei de Abuso de Autoridade) e denúncia caluniosa (art. 339 do Código Penal) praticadas contra o ora Noticiante no Relatório Final apresentado por ele perante a CPI da Pandemia.
- (ii) Outrossim, requer sejam todas as intimações do presente feito realizadas em nome de todos os advogados constituídos, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.

Curitiba para Brasília, 26 de outubro de 2021.


DIEGO CAMPOS
OAB/DF 68.070


FELIPE HENRIQUE BRAZ
OAB/PR 69.406

Pedro Augusto S. de Oliveira
PEDRO SCHELBAUER
OAB/PR 81.579